

LEI N° 1.436, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Em, 05/04/2022

Responsável
Luiza Lima

**INSTITUI A "LEI DE INCENTIVO
AO ESPORTE E A CULTURA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Esta lei institui normas gerais acerca do incentivo público aos setores culturais e desportivos.

Art. 2°. Para efeitos desta lei, são considerados incentivos:

I – O fomento público;

II – Incremento de renda periódico ou esporádico;

Art. 3°. O fomento público consiste em parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 4°. O incremento de renda consiste no apoio financeiro a pessoa física ou jurídica, em caráter periódico ou esporádico, através de programa devidamente instituído por regulamento, com dotações e recursos previstos na respectiva lei orçamentária ou suplementados, quando for o caso.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata o *caput* poderá ser realizado através de auxílios, premiações, aquisição de equipamentos e materiais, participação em eventos, congressos, campeonatos e demais serviços relacionados.

Art. 5°. Para efeitos desta lei, entende-se como possíveis beneficiários, os

seguintes grupos, exemplificativamente:

I – Incentivo Desportivo, aos atletas ou grupos de:

- a) Futebol;
- b) Futsal;
- c) Futmesa;
- d) Volei;
- e) Handebol;
- f) Judô;
- g) Jiu-jitsu;
- h) Karatê;
- i) Capoeira;
- j) Skate;
- l) Tênis;
- m) Tênis de mesa;
- n) Corrida;
- o) Atletismo;
- p) E demais modalidades esportivas, assim classificados.

II – Incentivo Cultural:

- a) Artesãos;
- b) Músicos em geral;
- c) Bacamarteiros;
- d) Dança;
- e) Artistas de teatro;

- f) Agentes culturais do ciclo carnavalesco;
- g) Agentes culturais do ciclo junino;
- h) Artes Integradas;
- i) Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres (Artes Visuais);
- j) Circo;
- k) Cultura Popular e Tradicional;
- l) Design e Moda;
- m) Fotografia;
- n) Gastronomia;
- o) Literatura;
- p) Ópera;
- q) Patrimônio;
- r) E demais agentes culturais, assim classificados.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Bezerros, 05 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Assinatura baseada em certificado digital válido em 05/04/2022 às 14:07:00.
Para verificar a validade dos dados consulte o site:
www.tiempo.gov.br/assinatura-digital



MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita